



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20259001
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 0001/2025 - CMI
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0001/2025 - CMI**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20259001, QUE FAZEM ENTRE SI, A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA-PARÁ E A EMPRESA FELIX CONCEIÇÃO SILVA ADVOCACIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 10.221.281/0001-66, neste ato apresentada por seu Presidente, Sr. **WASHINGTON RICARLOS PEREIRA MARQUES**, brasileiro, união estável, vereador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3805699 - SSP/PA e do CPF/MF n.º 521.614.042-53, residente e domiciliado na Rua C5, Quadra 25, Casa 48, Bairro Jardim América (Buriti), nesta cidade de Itaituba-Pará, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **FELIX CONCEIÇÃO SILVA ADVOCACIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.710.784/0001-35 e na OAB/PA n.º 950/2016, com sede administrativa na cidade de Itaituba-Pará, na Travessa Victor Campos n.º 66, Sala C, CEP 68.180-070, Bairro Comércio, neste ato representado por seu sócio proprietário, Sr. **FÉLIX CONCEIÇÃO SILVA**, brasileiro, união estável, advogado regularmente inscrito na OAB/PA n.º 10956, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3006920 - SSP/PA e do CPF/MF n.º 635.817.872-53, com escritório profissional na cidade de Itaituba-Pará, na Travessa Victor Campos n.º 66, Sala C, Bairro Centro, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato para a contratação dos serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, sujeitando-se a **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** às normas disciplinares da Lei n.º 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições que se seguem:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO CONTRATUAL. O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, ESPECIALMENTE NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO MUNICIPAL, ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA JURÍDICA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS, ACOMPANHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE OS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO E ASSESSORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA-PARÁ; ainda com os seguintes serviços:

- Consultoria jurídica na análise e elaboração das Prestações de Contas;
- Consultoria e elaboração de pareceres em processos licitatórios e administrativos;
- Assessoria jurídica no atendimento das exigências dos órgãos de controle externo;
- Consultoria jurídica em proposições diversas no âmbito do processo legislativo;
- Consultoria Jurídica na área de pessoal;
- Responder consultas e apresentar propostas de soluções a questionamentos e conflitos dentro da área de atuação;
- Atualização do CONTRATANTE quanto às constantes modificações legislativas e seus reflexos na administração pública municipal;
- Postulação administrativa e judicial, composta de ações, requerimentos, defesas, recursos, entre outros, em procedimentos administrativos instaurados por órgãos públicos ou assemelhados contra a Câmara, bem como em processos judiciais;
- Ainda, outros serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica que a Casa Legislativa necessitar, dentro do ramo e área de atuação profissional da CONTRATANTE;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

CLÁUSULA SEGUNDA. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. O presente contrato fundamenta-se no processo de inexigibilidade de Licitação n.º 001/2025-CMI, no art. 74, inciso III, alíneas “c” e “e”, da Lei n.º 14.133/2021 e na Lei n.º 14.039/2020, que alterou a Lei n.º 8.906/94 (Estatuto da OAB), ao prevê em seu art. 3º-A, que: “Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei”;

PARÁGRAFO ÚNICO. Este termo vincula-se à Inexigibilidade n.º 001/2025-CMI;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA. Caberá à **CONTRATADA**:

- a) Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório - Inexigibilidade nº 001/2025-CMI, assim como neste termo contratual e na proposta de honorários;
- b) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
- d) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, Parágrafo Único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente da INEXIGIBILIDADE de nº 001/2025-CMI;
- f) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

de Fornecedores - SICAF, a empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até a data pactuada para pagamento, os seguintes documentos:

- f.1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- f.2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- f.3) Certidões que comprovem a regularidade perante Fazenda Municipal do domicílio ou sede do **CONTRATADO**;
- f.4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- f.5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, concernentes aos prepostos da **CONTRATADA**, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE**;
- h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- i) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- j) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

disciplina;

k) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

l) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

p) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;

q) A **CONTRATADA** poderá realizar as atividades aqui contratadas por meios tecnológicos como *Whatsapp*, correio eletrônico, videoconferência, e-mail, ligações, utilizando-se desses meios para atendimento à distância;

r) A **CONTRATADA** executará seus serviços através de seu sócio titular, Sr. **FÉLIX CONCEIÇÃO SILVA** e/ou seus associados e/ou através de seus prepostos por ela indicada, afim de atender o objeto do presente contrato;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE. Caberá à **CONTRATANTE:**

- a) permitir o acesso da **CONTRATADA** ou de profissional por este indicado, devidamente credenciado, às dependências da **CONTRATANTE**, bem, ainda o acesso a dados e informações necessários ao desempenho das atividades previstas neste contrato;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos objetos, que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**, ou outro profissional por este indicado;
- c) fornecer, no caso de atividade desenvolvida nas dependências da **CONTRATANTE**, instalações adequadas ao bom desempenho do **CONTRATADO e/ou** de seus associados e/ou de sua equipe;
- d) A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;
- e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- f) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- g) Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

- h) Pagar a **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;
- i) Conceder e pagar diárias à **CONTRATADA** e seus prepostos, seus associados e funcionários, quando em viagem à serviço da **CONTRATADA**;
- j) Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:
- a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
 - b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa **CONTRATADA**;
 - c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores e associados da **CONTRATADA**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o colaborador foi contratado;
- k) Considerar os trabalhadores da **CONTRATADA** como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
- l) Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela **CONTRATADA**, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
- m) Fica designado o Senhor **ÁLVARO CÉSAR PAIVA DOS ANJOS MACHADO**, portador do RG nº 7609050 - PC/PA e do CPF/MF nº 035.092.842-83, como fiscal do presente contrato;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA. O prazo do presente contrato terá início na data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2025, podendo ser



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

prorrogado ou modificado através de termo aditivo, desde que haja interesse das partes, por conveniência administrativa, ou motivo de força maior, nos termos dos arts. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pela **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. Comete infração administrativa, quando ocorrer infringência das normas da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se as sanções nela previstas;

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no *caput* e Parágrafos do art. 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

PARÁGRAFO QUARTO. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO. Pela prestação de serviços profissionais aqui pactuados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância de importância de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), sendo pago em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 12.000,00 (doze mil reais); com vencimento até o dia 20 (vinte) de cada mês, a iniciar no mês de janeiro de 2025, sendo que o pagamento deverá ser precedido da respectiva Nota Fiscal;

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

PARÁGRAFO SEGUNDO. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

CLÁUSULA NONA. DAS DESPESAS. Exigindo a consultoria, serviço ou a causa, o deslocamento da **CONTRATADA**, por meio de seus prepostos e/ou associados, para Comarca diversa da sede da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**, responderá a **CONTRATANTE** pelo pagamento das diárias conforme estabelecido na Resolução e/ou ato normativo de Diárias da **CONTRATANTE**, mais as despesas de alimentação, hospedagem e locomoção;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Após o interregno de um ano e independentemente de pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

PARÁGRAFO SEGUNDO. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

PARÁGRAFO TERCEIRO. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

PARÁGRAFO QUARTO. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PARÁGRAFO QUINTO. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento próprio da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, na dotação orçamentária Exercício 2025 Atividade 2.001 – Manutenção do Legislativo Municipal, Classificação Econômica 3.3.90.35.00 - Serviço de Consultoria, Subelemento: 3.3.9035.01 – Assessoria, Consultoria Técnica/Jurídica, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO. A realização dos serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica poderá ser efetuada nas dependências da Câmara Municipal de Itaituba-Pará, podendo a critério da **CONTRATADA** por sua conta e risco, realizar em seu escritório advocatício; podendo ser ainda, realizado através dos meios tecnológicos, de comunicação e digitais, como e-mail, *WhatsApp*, fac-símile, videoconferência, plataformas digitais, enfim, todos os recursos tecnológicos idôneos;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS. A entrega e o recebimento dos serviços serão realizados na sede da **CONTRATANTE**, podendo ainda ser entregue através dos meios tecnológicos, de comunicação e digitais, tais como e-mail, *WhatsApp*, fac-símile, podendo ainda, através de telefone e outros recursos tecnológicos existentes, entre elas, por videoconferência;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL. O presente contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa; bem como amigavelmente; assim como nos casos do art. 138, da mesma lei;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis, aplicando-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021;

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125, da Lei n.º 14.133/2021;

PARÁGRAFO SEGUNDO. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. DO FORO. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaituba-Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21;

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Itaituba-Pará, 17 de janeiro de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA
WASHINGTON RICARLOS PEREIRA MARQUES
(Contratante)**

**FELIX CONCEIÇÃO SILVA ADVOCACIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
FÉLIX CONCEIÇÃO SILVA
CNPJ/MF Nº 26.710.784/0001-35
(Contratada)**

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF/MF _____

2) _____ CPF/MF _____